

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI  
CONSELHO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

**RESOLUÇÃO Nº 002, de 23 de agosto de 2023.**

*Aprova alteração do Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Odontologia da Universidade de Gurupi*

O Conselho do Curso de Odontologia da Universidade de Gurupi, no uso de suas atribuições Regimentais, conferidas conforme disposto nos incisos do Art. 15, Seção II, Capítulo I do Regimento Geral da Universidade de Gurupi, conforme decisão registrada na ata da sessão plenária realizada no dia xx de agosto de 2023, e

*CONSIDERANDO* a necessidade atualizar a regulamentação dos critérios, atribuições e procedimentos para validação das Atividades Complementares realizadas pelos acadêmicos do Curso de Odontologia.

E, também, *CONSIDERANDO* a necessidade de organizar o fluxo dos processos de pedido e avaliação dos comprovantes de cumprimento das Atividades Complementares dos alunos matriculados na Matriz Nº 5 do Curso de Odontologia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado a alteração do Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Odontologia da Universidade de Gurupi, conforme anexo 1.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Comunique-se.  
Cumpra-se.

Sala do Curso de Odontologia, Conselho do Curso de Odontologia da Universidade de Gurupi, 23 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI  
CONSELHO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

**ANEXO 01**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE  
ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI**

*Aprovado pela Resolução n.001 de 23 de agosto de 2023 do Conselho do Curso de Odontologia*

*Dispõe sobre a normatização das Atividades Complementares do curso de Odontologia e procedimento de avaliação dos documentos que as certificam.*

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este regulamento tem por finalidade criar um mecanismo de aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos, mediante estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância, como Atividades Complementares, em atenção ao Projeto Pedagógico do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Odontologia.

**Art. 2º** - O acadêmico do curso de Odontologia, matriculado na Matriz Nº 03 deverá, necessariamente, participar de, no mínimo, 135 (cento e trinta e cinco) horas em Atividades Complementares, as quais deverão ser realizadas durante a graduação.

**TÍTULO II – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 3º** - Entende-se por Atividades Complementares as atividades extracurriculares que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos para sua formação pessoal e profissional, permitindo a ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas, internas e/ou externas ao curso.

**Art. 4º** - As Atividades Complementares compreendem atividades sobre o ensino, pesquisa e extensão quando relacionadas à área de saúde ou afins.

**Art. 5º** - As Atividades Complementares têm por objetivo dar oportunidade ao acadêmico de ampliar o processo ensino-aprendizagem, buscando:

I - a complementação da formação pessoal, social e profissional;

II - a disseminação de conhecimentos e prestação de serviços sociais;

III - a conscientização pela necessidade de iniciação científica e tecnológica na área de saúde;

IV - a participação em eventos culturais, sociais e científicos relacionados à área de saúde.

### TÍTULO III – DA VALIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O APROVEITAMENTO

**Art. 6º** - As Atividades Complementares deverão ser comprovadas mediante documentos devidamente firmados pelos responsáveis das entidades/organizações promotoras, que especifiquem, necessariamente, a data/período da realização, o total de carga horária e conteúdo desenvolvido.

**Parágrafo único** – Não serão aceitos documentos que certifiquem o cumprimento de Atividades Complementares cuja data/período, carga horária e conteúdo desenvolvido não estejam especificados.

**Art. 7º** - As Atividades Complementares somente serão consideradas observadas as modalidades e proporcionalidades abaixo descritas:

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras	Até 30 horas
Monitoria Acadêmica sob supervisão de professores do curso de Odontologia	Até 30 horas
Projetos institucionais e/ou sócio-culturais e/ou desportivos	Até 10 horas
Membro-ativo de Liga Acadêmica	Até 30 horas
Projetos de Iniciação Científica desenvolvidos com ou sem órgão de fomento que contemple as áreas de ensino, pesquisa e/ou <b>extensão</b> ,	Até 20 horas

com publicação de trabalhos com exposição oral, de pôster/banner, publicação em revista nacional e internacional.	
Representante de Turma e/ou Representante do Centro Acadêmico do curso de Odontologia e/ou Representante do CONSUL e/ou CONSUP.	Até 15 horas
Ações Sócio-Educativas e Preventivas vinculadas ao Curso de Odontologia.	Até 10 horas

**Parágrafo Único** - Na modalidade “Projetos de Iniciação Científica desenvolvido com ou sem órgão de fomento que contemple as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com publicação de trabalhos com exposição oral, de pôster/banner, publicação em revista nacional e internacional”, cada categoria será limitada, quanto à carga horária, por evento, da seguinte forma:

- I - exposição de pôster/banner: carga horária máxima 5 (cinco) horas;
- II - exposição oral: carga horária máxima 5 (cinco) horas;
- III - publicação em revista nacional: carga horária máxima 5 (cinco) horas;
- IV - publicação em revista internacional: carga horária máxima de 10 (dez) horas.

**Art. 8º** - Para efeito de validação do aproveitamento das Atividades Complementares desenvolvidas, apenas será considerado o limite de carga horária estabelecido no quadro do artigo anterior.

**Parágrafo único** – O acadêmico deverá cumprir, no mínimo, quatro atividades diversificadas dentre as estabelecidas no quadro do artigo anterior.

#### **TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 10** - A Avaliação das Atividades Complementares será realizada pelo Coordenador do Curso.

**Art. 11** - Cabe ao Coordenador do curso verificar, avaliar e emitir parecer quanto à validação dos documentos que comprovam a participação do acadêmico nas Atividades Complementares.

**§1º** - O coordenador deverá observar criteriosamente as exigências dispostas no Título III deste Regulamento para efeito de aproveitamento da carga horária cumprida pelo acadêmico.

**§2º** - É facultado ao coordenador solicitar novos documentos comprobatórios relacionados à frequência e desenvolvimento do conteúdo informado.

**Art. 12** – Compete também à Coordenação de Curso:

I – Acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares, quando desenvolvidas pela Universidade de Gurupi - UnirG;

II – Buscar e mediar oportunidades de parcerias com outras instituições e entidades de classe para a realização de Atividades Complementares;

III – Divulgar programas de Atividades Complementares quando delas tiver conhecimento.

**Art. 13** – O parecer final será emitido e assinado pelo Coordenador do Curso.

**Parágrafo único** – O acadêmico poderá recorrer da decisão da coordenação solicitando a revisão do parecer junto ao Conselho do Curso de Odontologia, observado o procedimento descrito neste Regulamento.

## **TÍTULO V – DO ACADÊMICO**

**Art. 14** – Compete ao acadêmico:

I – Informar-se sobre as Atividades Complementares oferecidas dentro e fora da Instituição;

II – Inscrever-se nas Atividades Complementares programadas e delas participar efetivamente;

III – Providenciar a documentação que comprove sua participação nas Atividades Complementares seguindo o procedimento estabelecido neste Regulamento.

## **TÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO**

**Art. 15** – Os comprovantes de participação em Atividades Complementares deverão ser protocolados via SEI com requerimento dirigido à Coordenação do Curso de Odontologia.

**Parágrafo único** - Os documentos originais que comprovem a participação em Atividades Complementares deverão ser anexados digitalmente (frente e verso).

**Art. 16** - Os documentos que comprovem a participação em Atividades Complementares poderão ser entregues a qualquer momento durante o curso da graduação, com prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes à data da colação de grau.

**Art. 17** – Recebido o processo, o coordenador deverá realizar a validação ou não dos documentos apresentados pelo acadêmico e emitir o parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 18** – Realizada a validação e emitido o parecer, o processo será atualizado automaticamente no SEI do acadêmico, podendo, nesse momento, recorrer da decisão, no prazo de 03 dias, com justificativa fundamentada.

**Art. 19** – O recurso interposto em face do parecer do coordenador deverá ser apreciado e decidido pelo Conselho do Curso de Odontologia.

**Parágrafo único** – O Coordenador do curso, Presidente do Conselho do Curso de Odontologia, após fazer o juízo de admissibilidade, poderá incluir o assunto do recurso na pauta da reunião subsequente ao pedido.

**Art. 20** – Não caberá recurso da decisão do Conselho do Curso de Odontologia.

**Art. 21** – Finalizado o processo, o Coordenador enviará o relatório de carga horária de horas complementares à Secretaria Geral Acadêmica e caberá a esta o registro no histórico acadêmico do aluno do quantitativo de carga horária das Atividades Complementares estabelecido.

**Parágrafo único** – O processo será arquivado na Secretaria Geral Acadêmica do Curso de Odontologia

## **TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** – A carga horária auferida em qualquer das modalidades de Atividades Complementares previstas neste Regulamento, não poderá ser computada como substitutiva de qualquer disciplina ou atividade curricular.

**Art. 23** – A entrega dos documentos comprobatórios e a validação das Atividades Complementares, no mínimo de 135 (cento e trinta e cinco), constituem requisito obrigatório para a colação de grau no curso de graduação em Odontologia.

**Art. 24** – Somente serão consideradas as Atividades Complementares realizadas durante a graduação em Odontologia da Universidade de Gurupi - UnirG.

**Art. 26** – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Odontologia.

**Art. 27** – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala do Curso de Odontologia, Conselho do Curso de Odontologia do Centro Universitário UnirG, 23 de agosto de 2023.

### **JULIANA TOMAZ SGANZERLA**

Coordenadora do Curso de Odontologia da Universidade de Gurupi  
Presidente do Conselho do Curso de Odontologia  
Portaria Reitoria UnirG Nº 076/2022